

## **LEI Nº 1.223 / 87**

### **AUTORIZA DESAFETAÇÃO E VENDA DE VEÍCULOS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL.**

O Povo de Muriaé, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica desafetado, para venda em leilão público, a sucata que restou dos seguintes veículos de propriedade do município.

a) Sedam Volkswagen, 1300, modelo 81, cor branca, placa OM-8176-MG, chasis BO-207114;

b) Kombi VolksWagem, modelo 70, placa OM-1308-MG, cor branca, chasis B-198536.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 26 de outubro de 1987

Paulo de Oliveira Carvalho  
Prefeito

**EMENDA Nº 1** – Ao Projeto que autoriza desafetação e venda de veículos do Patrimônio Municipal, de nº 1.223.

**Art. 1º** - O Projeto de Lei nº 1.223, passa a ter a seguinte redação, o seu art. 1º:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a vender em leilão público, a sucata dos seguintes veículos de propriedade do Município, constante do Projeto de Lei nº 1.223, a saber: item “a” e “b” do referido Projeto.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 1987.

Reinaldo Dornelas  
Vereador – Líder do Governo